Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 922 DE 26 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO AOS CANDIDATOS INTEGRANTES E CLASSIFICADOS PARA O PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, INSTITUÍDO PELO GOVERNO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar aos futuros beneficiários inscritos e classificados pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, instituído pelo Governo Estadual, através do Decreto nº 3.669, de 27.08.91, 46 (quarenta e seis) lotes urbanos, do loteamento denominado "MORADA DO SOL", de propriedade dêste Município assim discriminados:

QUADRA J - Lotes 01 (um) a 08 (oito) e 22 (vinte e dois a 32 (trinta e dois)

QUADRA L - Lotes 01 (um) a 13 (treze) e 15 (quinze) a 28 (vinte e oito).

Parágrafo Primeiro- Os lotes doados destinam-se exclusivamente à construção de um Conjunto Habitacional, que irá beneficiar grande parcela da população deste Município, cujos beneficiários adquirirão as unidades imobiliárias de acordo com as disposições legais vigentes, mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, especialmente a que se refere à sua participação nos trabalhos de edificação das unidades habitacionais e às normas do Agente Financeiro.

Parágrafo Segundo - Os donatários deverão se comprometer a participarem da construção do Conjunto Habitacional acima mencionado, de acordo com as normas do PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA;

Parágrafo Terceiro - Para a consecução do fim a que se destina este artigo, o (s) donatário (s) poderá (ão) contrair financiamento(s) junto a Agente Financeiro, oferecendo em garantia hipotecária o(s) lote(s) acima descrito(s) e caracterizado(s), devendo' tal contratação ser formalizada no prazo máximo de 36(trinta e seis meses, sob pena do(s) imóvel (eis) reverte (em) ao patrimônio do doador.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado de Goiás, 03 (três) lotes urbanos, do loteamento denominado " MORADA DO SOL I ", de propriedade - deste MUNICÍPIO assim discriminados:

QUADRA J - Lotes 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze).

Parágrafo Primeiro - Os imóveis acima descritos se destinam à edificação de unidades residenciais para policiais militares, integrantes do destacamento local.

Parágrafo Segundo - A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando os integrantes de seu quadro, obedecendo as normas do PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA.

Art. 3º - Todos os encargos da doação, tais como despesas de escrituras, impostos de transmissão, custas do Registro Imobiliário etc., correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 4º - Até a expedição do Alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 5º - A Escritura Pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 907 de 20 de março de 1.992.

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás aos vinte e seis (26) dias do mês de Maio (05) de hum mil novecentos e noventa e dois (1992).

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal.